



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo Licitatório nº 038/2020/FMAS

Carona nº 005/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Adesão a ata de registro de preços nº 20199748, Pregão Presencial nº 058/2019/FME, viabilizando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 038/2020/FMAS por meio de Carona 005/2020** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 1061/2019 que altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 686/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório nº 038/2020/FMAS, por meio de Carona nº 005/2020 deflagrado para Adesão a ata de registro de preços nº 20199748, obtida através do processo licitatório nº 115/2019/FME, modalidade pregão presencial 058/2019/SRP, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Justificativa (fls. 002), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Social para providência de pesquisa de preços (fls. 003-004), Cotação de Preços (fls. 005-013), Ofício nº 002/2020/SEMDES do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social à Secretária Municipal de Educação solicitando a adesão a ata de registro de preços com planilha descritiva (fls. 014-015), Cópia do processo licitatório original da Ata (fls. 016-087), Carta de Anuência da empresa contratada (fls. 088), Ofício nº 0013/2020/SEMED da Secretária Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social autorizando a adesão à ata de registro de preços (fls. 089), Documentação da empresa contratada (fls. 090-101), Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada (fls. 102-107), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 108), Nota de Pré-Empenhos 30095 (fls. 109), Solicitação de Contratação com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 110-117), Solicitação de Contratação (fls. 118-119), Justificativa (fls. 120), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 121), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 122), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 123), Autuação (fls. 124), Portaria nº 582/2019-GP – Constitui a Comissão Permanente de Licitação (fls. 125), Decreto nº 1092/2019 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 126), Decreto 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás (127-135), Decreto nº 691/2013 - Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás (fls. 136-140), Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 141), Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 142), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013 (fls. 143-148), Minuta do Contrato (fls. 149-155), Parecer Jurídico (fls. 157-162), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 163-173), Convocação para celebração do Contrato (fls. 174) e Contrato nº 20202319 (fls. 175-182).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, sendo, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 1.061/2019, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”, inserido em seu artigo 21, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de “carona” em que prevê a possibilidade de se aproveitar a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades, havendo consequentemente a redução de tempo e de custos, evitando-se assim a repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Todavia, o Decreto Municipal nº 1061/2019 vigente baseado no Decreto Federal nº 9.488/2018 altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013, no tocante a redação do artigo 21, incisos VI e VII, algumas peculiaridades no que cerne ao limite individual que cada órgão não participante do procedimento licitatório realizado por outra entidade pode aderir ao quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, *vejamos*:

“Art. 2º. O artigo 21 e §§ 1º à 8º, do Decreto Municipal nº 686/2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

VI – As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

VII – O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem". (grifo nosso).

(...)

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado, desde que observados tais requisitos quanto ao limite à adesão à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Ademais, encontra-se nos autos pesquisa de preços demonstrando que a contratação em questão, teria um preço menor que o de mercado, de modo que não se verificou indício de fraude (fls. 005-013).

Na presente situação, observa-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada “carona”, visto que houve a requisição através do Ofício nº 002/2020/SEMDES da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à Secretaria Municipal de Educação solicitando a adesão à ata de registro de preços (fls. 014-15), bem como, a autorização da Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 0013/2020/SEMED (fls. 089).

Outrossim, encontra-se nos autos o Termo de Anuência da empresa prestadora dos serviços SERRA SUL HOTELARIA LTDA, para atender nas mesmas condições constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para prestação de serviços de hotelaria, de forma fracionada, conforma demanda (fls. 088).

Verifica-se ainda, que a justificativa para a contratação, ora solicitada, por meio de “Carona”, demonstra que os preços ajustados em ata estão abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, razão pela qual, demonstra a vantajosidade à Administração, tanto na celeridade e economicidade da aquisição quanto na dispensa de gastos com um novo processo licitatório. E ainda, a presente contratação visa atender de forma fracionada as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender eventos e demais atos promovidos por esta secretaria e o benefício eventual a proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no decorrer do ano. As diárias em hotel são destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

a hospedar as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de modo a assegurar a sobrevivência e reconstruir a autonomia, técnicos e palestrantes, que tenham como objetivo realizar reuniões, treinamentos, congressos, dentre outros eventos que possam melhorar e agregar valor no processo formativo dos servidores desta secretaria.

Outrossim, resta comprovada a validade da Ata de Registro de Preços nº 20199748, uma vez que, esta fora assinada em 05 de novembro de 2019, devendo a aquisição ser procedida em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador expedida em 17 de janeiro de 2020, conforme o artigo 21, § 6º do Decreto Municipal nº 686/2013.

O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade (fls. 137-162).

Em tempo, recomendamos a correção no Contrato, especificamente, no Objeto do Contrato, onde está mencionado o trecho: **“viabilizando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”** (fls. 175).

Ademais, recomendamos que **na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do Fiscal de Contrato e o número da Portaria de Nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.**

Por fim, a contratação foi formalizada, através do Contrato nº 20202319 (fls. 175-182), devendo seu extrato ser publicado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **desde que observadas as recomendações acima mencionadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 686/2013 e suas alterações seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de abril de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03214422

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº. 062/2019-GP